



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1002, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO DE TODO EQUIPAMENTO, VEÍCULO, CAMINHÃO E MAQUINÁRIO A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.”

APROVA:

Art. 1º - Todo equipamento, veículo, caminhão e maquinário a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, deverá obrigatoriamente ter identificação por escrito com os seguintes dizeres **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO”**.

1º - A identificação deverá ser afixada em local visível, contendo letras legíveis.

2º - Fica obrigatório dispor cláusula contratual com os dizeres do caput em todos os contratos firmados entre a municipalidade e terceiros que prestarão serviços utilizando veículos e equipamentos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 08 de novembro de 2010.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1002 / 2010

EM. 08 / 11 / 2010

PREFEITO MUNICIPAL